



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o *Projeto de Lei n.º 3.299/2019* à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

"PROJETO DE LEI N.º 3.299/2019

Cria atribuições ao cargo de Gerência de Administração Tributária, previstas na Lei Municipal nº 3.080, de 10 de março de 2010, e dá outras atribuições.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as atribuições do cargo de Gerência de Administração Tributária, estabelecidas pela Lei Municipal nº. 3.080, de 10 de março de 2010, na disposição constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 3.080, de 2010, permaneceram vigentes e inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 07 de novembro de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GERÊNCIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

I - atribuições gerais:

a) assistir o Secretário da Fazenda na articulação e na coordenação das atividades dos órgãos da área tributária, bem como promover a articulação com órgãos externos à SEFAZ.

II - atribuições específicas:

a) gerir, administrar, planejar, normatizar e executar as atividades de fiscalização e de imposição tributária;

b) preparar e julgar os processos administrativo-tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não tributários;

c) acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais;

d) decidir ou encaminhar para deliberação, pedidos de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não tributário, nos termos do Código Tributário Municipal;

e) divulgar a legislação tributária;

f) acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais no âmbito de sua competência;

g) verificar a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação dos tributos da União e do Estado;

h) promover medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal, bem como adotar providências no sentido da sua consolidação;

i) preparar e julgar os processos administrativos, em primeira instância, que contenham pedidos de restituição de receita pública municipal;



Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

j) celebrar convênio com a administração tributária federal, estadual e dos demais Municípios, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais;

k) prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal;

l) executar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária, e;

m) disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das atribuições descritas em Resolução específica desta Corte de Contas."

Ibiracu, em 25 de novembro de 2019.

Isabella Gomes Boffan Lombardi
Técnico Legislativo